



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 308, DE 29/06/1976.

Concede prazo para pagamento, sem multa, de impostos, taxas e contribuições de melhoria em atraso.

A Câmara Municipal de Itatiaiçu, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os contribuintes em atraso de impostos, taxas e tarifas previstas pelo Código Tributário do Município, bem como os devedores inadimplentes de parcelas de contribuição de melhoria devidas, ficarão isentos do pagamento de multas e juros de mora correspondentes, se recolherem até o dia 31 de agosto de 1976, de uma só vez, o total de seu débito.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, sem prejuízo da vigência e execução do disposto no artigo anterior.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, EM 29 DE JUNHO DE 1976.


-ILSON MORAIS DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL